



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1239/2016 - CONSU, de 16 de maio de 2016.**

**ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORES DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.570, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 10, §1º, da Lei nº 14.116, de 27 de maio de 2008 c/c art. 10 da Lei Estadual nº 15.570, de 07 de abril de 2014; e **considerando ainda:**

A necessidade de regulamentação interna da aplicação da Lei nº 15.570, de 07 de abril de 2014;

As discussões junto ao Conselho Diretor – CD sobre o assunto, em sessão realizada no dia 04 de maio de 2016;

A necessidade de definição sobre o início dos efeitos financeiros após a alteração de regime concedida ao docente;

A aprovação unânime dos membros do colegiado em sessão realizada no dia 16/05/2016,

**RESOLVE** estabelecer as condições e os procedimentos operacionais para alteração de regime de trabalho de servidores docentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na forma a seguir disposta:

**Art. 1º** A alteração de regime de trabalho deverá ser proposta pelo docente ao Presidente da FUNECE, por meio de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da FUNECE, instruindo-o de acordo com a respectiva mudança de seu interesse.

**Art. 2º** A proposta de alteração de regime de trabalho deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 1) Formulário padrão devidamente preenchido, obtido no Sistema de Protocolo da FUNECE;
- 2) Justificativa do pedido;
- 3) Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, seis meses;

- 4) Plano de Atividade Docente - PAD do interessado, no regime atual, gerado pelo SisPessoal;
- 5) Proposta de PAD do interessado, no regime solicitado;
- 6) Declaração do interessado de que está ciente das normas do PAD, o qual disciplina o regime de trabalho solicitado.

**Art. 3º** O processo de solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser analisado e instruído nas seguintes instâncias:

- a) Colegiado da unidade acadêmica de vinculação;
- b) Conselho do Centro ou Faculdade de lotação do docente;
- c) Departamento de Pessoal – DEPES;
- d) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- e) Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- f) Conselho Diretor – CD, após homologação pelo Presidente da FUNECE.

**§1º** No colegiado de curso deve ser avaliada toda a documentação de que trata o Art. 2º. para fundamentar expressamente a sua aprovação ou rejeição.

**§ 2º** Nos casos de redução da carga horária (40h para 20h), o Colegiado de Curso e o Conselho de Centro ou Faculdade devem avaliar o pedido, levando em consideração a manutenção das ofertas de disciplinas para o setor de estudo específico ou afim do docente, sendo expressamente proibida a contratação de professor substituto para complementar as horas de atividade acadêmicas, a partir da redução solicitada pelo interessado.

**§ 3º** Nos casos de aumento da carga horária (20h para 40h) o Colegiado de Curso e o Conselho de Centro ou Faculdade devem avaliar o pedido, levando em consideração as ofertas de disciplinas para o setor de estudo específico ou afim do docente e a adequação das horas de atividades no PAD, de acordo com o novo regime solicitado.

**§4º** Após a aprovação pelo Conselho Diretor, o processo deverá retornar à Coordenação de lotação do professor para que defina o momento de implantação da mudança para o novo regime.

**Art. 4º** É vedada toda modalidade de mudança de regime de trabalho ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se em uma das situações abaixo elencadas:

- I) Esteja em estágio probatório ou em processo de avaliação de estágio probatório;
- II) Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- III) Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- IV) Possua acumulação de cargos, cujo somatório, tanto da carga horária como de horários de exercício de suas atividades acadêmicas na UECE sejam incompatíveis com a alteração pretendida, observada a legislação em vigor;

**§1º** A comprovação do *status* funcional a que se referem os respectivos incisos deste artigo deverá ser fornecida pelo Departamento de Pessoal da FUNECE, mediante declaração específica e do quadro de aposentadoria emitida pelo SIGE-RH.

**§2º** Caso o docente esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, previsto no inciso II, do art. 4º desta Resolução, poderá habilitar-se, excepcionalmente, à mudança pretendida, desde que se comprometa a permanecer no exercício da docência até completar o prazo de 05 (cinco) anos de alteração ao novo regime de trabalho, comprovando o desenvolvimento de atividades constantes do PAD, compatíveis com o respectivo regime.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU, ouvidos o colegiado de Curso, o Conselho de Centro ou Faculdade, o DEPES, a CPPD e a PROJUR, quando for o caso.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 1078/2014 - CONSU de 02/06/2014 e as disposições em contrário, nos termos da lei.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, Fortaleza, 16 de maio de 2016.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**